M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Monte Mor – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° _____/2024.

"Autoriza o Poder Executivo a utilização de créditos adicionais suplementares no valor de R$ 3.711.910,00 (três milhões, setecentos e onze mil, novecentos e dez reais) no Orçamento Programa para 2024 e dá outras providências."

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Programa de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 3164 de 14 de dezembro de 2023, os créditos adicionais suplementares no valor de **R$ 3.711.910,00 (*três milhões, setecentos e onze mil, novecentos e dez reais*)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
02.04				SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.04.04				ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.2045.2025				MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE P	
	415	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.180.000,00
12.361.2045.2093				QUESE - SALÁRIO EDUCAÇÃO	
	438	5	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	2.531.910,00
				Total das Suplementações	**3.711.910,00**

Art. 2º – Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre de anulação parcial e/ou total no valor de **R$ 3.711.910,00 (*três milhões, setecentos e onze mil, novecentos e dez reais*),** das seguintes dotações orçamentárias:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
02.04				SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.04.01				SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO	
12.122.2045.2342				VALE REFEIÇÃO	
	356	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	105.000,00
02.04.02				ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
12.365.2045.2093				QUESE - SALÁRIO EDUCAÇÃO	
	379	5	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	949,00
	380	5	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	500.000,00
	381	5	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	250.000,00
	382	5	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.000,00
02.04.03				ENSINO INFANTIL - CRECHE	
12.365.2045.2093				QUESE - SALÁRIO EDUCAÇÃO	
	389	5	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	11.851,00
	390	5	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	600.000,00
02.04.04				ENSINO FUNDAMENTAL	

12.361.2045.2093				QUESE - SALÁRIO EDUCAÇÃO	
	437	5	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	519.110,00
	440	5	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00
12.361.2045.2342				VALE REFEIÇÃO	
	441	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.050.000,00
02.04.06				EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	
12.366.2045.2342				VALE REFEIÇÃO	
	484	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	25.000,00
				Total das Anulações	**3.711.910,00**

Art. 3º – Fica convalidado na Lei nº 2884/21 – PPA e na Lei nº 3094/23 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, 28 de novembro de 2024.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870

Assinado de forma digital por EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Dados: 2024.11.28 14:52:45 -03'00'

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito de Monte Mor

JUSTIFICATIVA

Monte Mor, 28 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo utilizar créditos adicionais suplementares no valor de R$ 3.711.910,00 (três milhões, setecentos e onze mil, novecentos e dez reais) no Orçamento Programa para 2024."***

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a transferência orçamentária de recursos entre as categorias econômicas de despesas dentro do mesmo órgão, e mesma fonte de recurso, em decorrência do aumento substancial no período de permanência de alunos matriculados ao longo do ano letivo de 2024, também devido aos reajustes contratuais junto as licitantes vencedoras responsáveis pelos serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, a fim de recompor o equilíbrio econômico-financeiro contratual, uma vez que o reajuste em sentido estrito é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais (art. 6º, LVIII).

Diante do atual cenário de aumento exponencial por novas contratações vinculadas à Folha do FUNDEB, perante o cenário de não superávit orçamentário de recursos do TESOURO e principalmente do QUESE ao longo do ano corrente, face à crise imposta pelo corte abrupto deste recurso federal no final do ano de 2023, a despeito do Efeito da ADPF 188/STF, julgado pelo STF, com validade a partir de 2024, o qual alterou a distribuição dos recursos das quotas destinadas aos estados, DF e municípios, tal ação culminou em uma queda de arrecadação deste recurso na ordem de 50%, o que fez com que onerasse ainda mais os recursos próprios do município. Ademais, os desafios da gestão municipal face a análise do comportamento das receitas e do aumento das despesas e dos demais desafios da gestão municipal residem em encontrar a forma mais viável e legal para contornar tais problemas de ordem financeira. Posto isto, a fim de solucionar o atual DÉFICIT orçamentário e financeiro com TRANSPORTE DE ALUNOS, se faz necessária a Transferência Orçamentária entre as FICHAS relacionadas nas tabelas abaixo.

Tal transferência de recursos entre dotações orçamentárias de um mesmo órgão e mesma fonte de recursos, em regime de URGÊNCIA, busca deslocar de forma adequada os recursos disponíveis nas Fichas relacionadas no Art 2° e alocar nas Fichas 415 e 438 de Natureza: OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA das unidades TES-FUNDAMENTAL e QSE - FUNDAMENTAL, respectivamente, haja vista que o saldo atual é insuficiente para suprir demanda total por TRANSPORTE ESCOLAR até o final do ano vigente.

Essas são as razões que no levam a apresentar o presente Projeto de Lei.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em REGIME DE URGÊNCIA, na forma das disposições constantes do artigo 29, da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Casa de leis, aprovarão o presente Projeto de Lei.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870

Assinado de forma digital por EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Dados: 2024.11.28 14:53:03 -03'00'

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito de Monte Mor